



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 018/2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Jaguari afetadas por ESTIAGEM (código 0.1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica e consoante o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando, que a partir do mês de dezembro/2019 o território do Município de Jaguari foi marcado por altas temperaturas e, em especial, a zona rural foi assolada pela pouca chuva, assinalando um estado de estio, sendo que nos últimos 45 dias foi somado uma precipitação pluviométrica de apenas 74,6mm na sede e menos ainda em algumas regiões do interior;

considerando, que essa situação de anormalidade já está atingindo o exaurimento de recursos hídricos para a população rural, com prejuízo extremo no abastecimento de água potável, o que vem se verificando nas comunidades rurais ainda não servidas por poços artesianos;

considerando, também, que em função desse fenômeno adverso já se contabilizam expressivas perdas no setor agropecuário, sendo estimado prejuízos irrecuperáveis na produção das culturas da soja (50%), milho (60%), pecuária de leite (30%), pecuária de corte (13%) e do tabaco (20%), o que representam um prejuízo financeiro estimado, até o momento, de R\$ 36.775.475,00;

considerando, que esses dados foram apurados em conjunto pela EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e estão a indicar o reconhecimento de uma situação de anormalidade;

considerando, as reivindicações de providências formuladas pelos representantes dos setores produtivos, cooperativa agrícola, cooperativa agrária, sindicato dos trabalhadores rural, sindicato dos produtores rurais, bem como pelo Poder Legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

considerando, por fim, que a situação instalada se caracteriza como Situação de Emergência;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Jaguari contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como “**ESTIAGEM – 0.1.4.1.1.0**”, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 02 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 02.03.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.